



# PREFEITURA DE ANHEMBI

**DECRETO Nº 2.374/2021**  
**De 25 de março de 2021.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Anhembi para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia e contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.”*

**LINDEVAL AUGUSTO MOTTA**, Prefeito Municipal de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da CF;

CONSIDERADO que os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, devem garantir políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar do indivíduo e da coletividade e à redução de risco de doenças e outros agravos, nos termos do Artigo 219, parágrafo único, I da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2.353 de 02 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade no Município de Anhembi,

Considerando os Decretos Estaduais 65.460 de 08 de janeiro de 2021 que alterou os Anexos II e III do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020 e o 65.487 de 23 de janeiro de 2021 que disciplinou excepcionalmente as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020;





# PREFEITURA DE ANHEMBI

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, que alterou as medidas restritivas da vermelha em que o Município de Anhembi está classificado;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos e internações, há necessidade de alteração do funcionamento das atividades econômicas não essenciais e essenciais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui no município de Anhembi, em caráter temporário e excepcional, a partir das 13 (treze) horas do dia 27 de março de 2.021 até às 06 (seis) horas do dia 29 de março de 2.021; das 20 (vinte) horas do dia 1º de abril até às 06 (seis) horas do dia 03 de abril de 2.021 e das 13 (treze) horas do dia 03 de abril até as 06 (seis) horas do dia 05 de abril, medidas excepcionais e emergenciais, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

**Art. 2º** - No período de abrangência deste decreto, públicas será apenas permitida para a finalidade de:

- I - Aquisição de medicamentos;
- II - Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- IV - Prestação de serviços permitidas por este Decreto;

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no "caput" deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

- I - Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;
- II - Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;







# PREFEITURA DE ANHEMBI

III - Carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços;

V. Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

**Art. 3º-** No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 2º deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

**Art. 4º-** No período de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e lotéricas, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Parágrafo único. Estão permitidas:

I - As atividades de segurança privada;  
II - As atividades de autoatendimento das agências bancárias;  
III - As atividades industriais cuja paralização acarrete, no período de que trata o art. 1º deste decreto, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

IV - A atividade de entrega em domicílio ("delivery"), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas;

V - Postos de combustível, exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive polícia militar, ambulâncias e veículos oficiais;

**Art. 5º-** Ficam suspensos, no período de que trata o ali. 2º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de

energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios e os serviços administrativos que lhes deem suporte.





# PREFEITURA DE ANHEMBI

**Art. 6º**- Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 3m (três metros).

**Art. 7º**- Recomenda-se o não recebimento de visitantes, pelos moradores de Anhembi, durante o período previsto no artigo 2º do presente decreto.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Anhembi, 25 de março de 2021.

  
**LINDEVAL AUGUSTO MOTTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

Publicado na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Anhembi, na data supra.

  
**DANYELLE FRANCO**  
**CHEFE DE SERVIÇOS INTERNOS**

